

RESPOSTA
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

SOLICITANTE: POLLYANA GOMES OLIVEIRA
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2023

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras de recapeamento asfáltico tipo CBUQ, Pavimentação Asfáltica e Manejo de Águas Pluviais nas Vias Públicas do Município de Ribas do Rio Pardo (MS), na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico, projetos e edital e seus anexos.

I – DOS FATOS

A Engenheira POLLYANA GOMES OLIVEIRA, já qualificado nos autos, apresenta **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** em face do edital da supramencionada licitação, onde demonstrou a existência de algumas dúvidas relacionadas ao edital, vejamos:

Venho através desta solicitar esclarecimento as exigências de qualificação técnica do item 6.4.5, Item 1 do Edital acima referenciado.

MICRODRENAGEM – BUEIRO METALICO Entendemos que o diâmetro mínimo exigido é o da planilha orçamentaria, Bueiro metálico sem interrupção de tráfego, no diâmetro de 1,60m, chapa metálica com revestimento Epóxi HR, espessura de chapa (aço + revestimento) 2,2mm. Incluindo montagem e consolidação externa com injeção de nata de solo-cimento, fornecimento da estrutura tunnel liner.

Perguntamos: Está correto nosso entendimento?

1.
[Handwritten signatures and initials]



II – DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, mesmo que por aspectos formalísticos, cumpre salientar que toda a Administração Pública Pátria está adstrita aos princípios gerais do Direito Administrativo, estampados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** [...] (grifou-se).

Assim, os atos administrativos devem obediência aos ditames legais. Quaisquer atos administrativos não condizentes com as normas serão anulados, pela própria Administração, no uso de seu poder de autotutela, ou, ainda, pelo Poder Judiciário, na prestação da tutela jurisdicional, nos termos da Súmula 473 do STF¹.

II – RESPOSTA

Diante do pedido, esclarecemos que a interpretação exposta pela solicitante está correta.

Entende-se que em função da complexidade da obra, área de escavação e comprimento do trecho a empresa executora necessite da experiência de execução do serviço com peças de diâmetro igual ou superior ao descrito no item da planilha orçamentária, sendo capaz de garantir a segurança e rapidez na execução do serviço, atrelada com o emprego da boa técnica e eficácia.

Em concordância com o exposto acima, o diâmetro mínimo exigido para qualificação técnica do item em questão é de 1,60m, igual ao descrito na planilha orçamentária.

¹ A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL
**RIBAS DO RIO
PARDO**

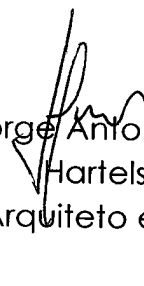
FLS. _____

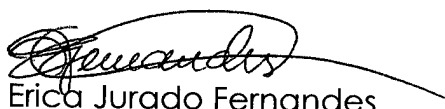
PROC. _____

RUB. _____

Ribas do Rio Pardo (MS), 29 de maio de 2023.


Fabio Alexandre Camargo
Arquiteto e Urbanista


Jorge Antonio Santana
Hartelsberger
Arquiteto e Urbanista


Erica Jurado Fernandes
Presidente da C.P.L.


Lorena Cezarin da Silva
Membro


Everson Santos de Souza
Membro